



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 814, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO “RECANTO DA BAGAGEM” SITUADO NESTA CIDADE DE
PLANURA**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aprovação de Projeto de Loteamento denominado “Recanto da Bagagem” de acordo com a planta, memorial descritivo e cronograma físico de obras apresentados em anexo a esta Lei, oriundos do Processo Nº 362/2009, em nome de Reinaldo Domingos Guilherme, portador do CPF: 361.554.976-72, que se responsabilizará pela correta implantação do empreendimento, conforme determina a legislação federal, estadual, municipal e os compromissos assumidos no Projeto, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Planura, autorizados a procederem às anotações, cadastramentos dos lotes e consequentemente lançamentos de IPTU e demais taxas previstas na legislação pertinente, bem como averbações necessárias, em decorrência da aprovação ora autorizada.

Art. 3º Caberá a Administração Pública Municipal a aprovação dos projetos de construção, de Reforma e Ampliação bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Nenhuma obra relacionada no Projeto de Loteamento ou quaisquer outras, poderá ser iniciadas no loteamento sem autorização por parte do poder público Municipal, obedecendo-se o cronograma físico de sua execução, anexo a esta lei.

Art. 5º. Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico de execução das obras ou qualquer irregularidade por parte do empreendedor, que venha a ferir as normas de loteamento e ambiental, implicará na revogação automática da autorização concedida.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
em 07 de outubro de 2009.


João Gangini

Prefeito Municipal